DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3996/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10194/2014
PROTOCOLO	: 1515956
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 110/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA	: RIVA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA EPP
VALOR INICIAL	: R$ 136.050,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª FASE – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ENTREGA PARCELADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 110/2014 (fls. 110/116).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção destinados à reforma e manutenção dos próprios municipais no valor de R$ 136.050,40 (cento e trinta e seis mil e cinquenta reais e quarenta centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 27 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às

exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – IEAMA – 11757/2016 (fls. 566/570).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 7 DR JAC/SUBSTITUTO-23507/2016 (fl. 573).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção destinados à reforma e manutenção dos próprios municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 110).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 136.050,40 (cento e trinta e seis mil e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 110).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 27 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 111).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 571), *verbis:*

> A Licitante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 110/2014 - de 27/05/2014, os quais se encontram **regularmente** formalizados e instruem o processo com clareza e precisão.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas

pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 573). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico às fls. 566/571, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes, exceto quanto à observância do prazo limite para remessa de documentos a esta Corte de Contas, restando infringido, pois, o disposto no art. 46, da Lei Complementar nº 160/2016 atraindo a incidência da multa ali preconizada.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 110/2014 (fls. 110/116), celebrado entre o Município de Taquarussú/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Riva Materiais p/ Construção Ltda. - EPP, CNPJ nº 10.341.898/0001-15, por seu Representante, Senhor Rivelino da Costa Crivelli, CPF nº 390.954.281-68, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente

para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator